



CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.7 - ALTERAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO INERENTES AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL: LINHA BEI PT 2020 - AUTARQUIAS, DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO - EXPANSÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE PONTE DA BARCA - RODO II (FASE I) - **Proposta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, que abaixo se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 844, em 12/02/2024: "Considerando que:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê que os municípios podem contrair empréstimos, obrigatoriamente denominados em euros, de curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano, como preconizado no seu artigo 49.º. Nos casos dos empréstimos de médio e longo prazo, de acordo com o n.º 1, do artigo 51.º, da referida lei, podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida, ou para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Foi realizada a celebração de um Empréstimo-Quadro (EQ) entre o Banco Europeu de Investimento (BEI) e a República Portuguesa, com o intuito de financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo de Coesão (Fundos da Política de Coesão), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020, publicado pelo Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho de 2018.

Seguiu-se a publicação do Despacho n.º 6323-A/2018, de 28 de junho, que procedeu à fixação das condições de acesso e de utilização dos empréstimos para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico, através do Empréstimo-Quadro (EQ), entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI), doravante designado Linha BEI PT 2020 — Autarquias.

A 31 de agosto de 2023, a Câmara Municipal submeteu à aprovação da Assembleia Municipal do pedido de submissão de pedido de financiamento à Linha BEI PT 2020 – Autarquias, de contratualização de empréstimo de médio e longo prazo – Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I), de acordo com as seguintes condições de financiamento:

Código da Operação	NORTE-02-0853-FEDER-037599
Designação da Operação	Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I)
Custo Total do Projeto	2.746.068,23 euros
Montante máximo a solicitar	1.373.034,12 euros
Prazo do empréstimo	15 anos
Número de Reembolsos	30
Período de carência	2 anos
Taxa de Juro	Fixa
Modalidade de Garantia	Retenção de transferências do OE

E respeitando as seguintes taxas:

Taxa Fixa	1,564%
Taxa Variável	Euribor 6m + spread de 0,277%* * Para o período em que a taxa resultante for negativa, a taxa de juro será fixada em zero.

A Agência para o Desenvolvimento e Coesão aprovou, no dia 15/12/2023, o pedido apresentado, com um financiamento do EQ BEI - Linha BEI PT 2020 – Autarquias, no montante de 1.373.034,12€ (um milhão, trezentos e setenta e três mil e trinta e quatro euros e doze cêntimos), com as seguintes condições de financiamento solicitadas.

A 5 de janeiro de 2024, a referida Agência, comunicou ao Município de Ponte da Barca, da alteração da taxa de juro aplicável aos contratos a celebrar a partir de 1 de janeiro de 2024, em virtude da comunicação do IGCP. Nos termos do Despacho n.º 6200/2018 de 15 de junho de 2018, as taxas fixadas pelo IGCP válidas, durante o 1.º semestre do ano de 2024 são:

Taxa Fixa	3,16%
Taxa Variável	Euribor 6m + spread de - 0,042%* * Para o período em que a taxa resultante for negativa, assume-se a taxa de 0%.

De acordo com as projeções do Banco Central Europeu é expectável um decréscimo nas cotações das taxas de juros variáveis, o que leva a ponderar o benefício económico que poderá ou não advir de uma taxa de juro fixa, com estas novas condições estipuladas.

4

Na mesma comunicação de 5 de janeiro, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, permite a hipótese deste financiamento ser contratualizado à taxa de juro variável (Euribor 6m + spread de – 0,042%*), recomendando a mesma inclusive uma vez que é a mais favorável.

Considerando ainda que:

Os contratos de empréstimos de médio e longo prazo, “cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções”, de acordo com o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Da análise à Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, verifica-se que este empréstimo de médio e longo prazo, encontra-se sujeito a fiscalização prévia, junto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º.

O pedido de autorização à Assembleia Municipal, para a contração do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de mapa demonstrativo de endividamento do município (de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual).

Propõe-se que:

- A Câmara Municipal, e em cumprimento do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, e alínea f), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 49.º e no 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, submeta a deliberação da Assembleia Municipal, a alteração da taxa de juro fixa para a taxa de juro variável, no contrato de empréstimo de médio e longo prazo, de montante até 1.373.034,12€ (um milhão, trezentos e setenta e três mil e trinta e quatro euros e doze cêntimos), para a Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca – Rodo II (Fase I), em virtude em virtude dos benefícios económicos que representa para a autarquia de Ponte da Barca, uma vez que se revela a escolha economicamente mais vantajosa.

Ponte da Barca, 12 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta, bem como submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Pedro Lobo, Irene Dantas e Fernanda Marques, que ditaram para a ata a seguinte Declaração de Voto: “1. O Município de Ponte da Barca não tem o seu prazo médio de pagamento reportado à DGAL por informação em falta ou por validar no SISAL desde 31.03.2021.

2. Como referimos na pretêrita declaração sobre este assunto, em junho de 2023 a dívida a empreiteiros e fornecedores já ultrapassava os 2.300.000,00 milhões de euros, valor que tem vindo a aumentar.
3. As normas financeiras estabelecem que os orçamentos das entidades do setor local devem prever as receitas necessárias para cobrir todas as despesas e acrescenta que, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.
4. As propostas não indicam os cálculos das amortizações médias dos empréstimos, nem revelam as contingências graves que criarão na gestão corrente do Município de Ponte da Barca nos períodos de amortização.
5. Igualmente a proposta de empréstimo sob a modalidade da abertura de crédito não vem acompanhada dos documentos justificativos dos valores indicados como custo de investimento com a intervenção, apesar de se ter solicitado, nem de um cronograma de empreitadas.
6. Na verdade, a abertura de crédito só produzirá efeitos – afinal, caso seja efetivamente contraído – nos anos seguintes, de 2024 e já no período de campanha eleitoral das autárquicas em 2025 estando omitida a margem de endividamento para aqueles exercícios.
7. As propostas preveem uma carência de dois anos, omitindo os reflexos que esta nova dívida, superior a 3.600.000,00€, terá nos orçamentos municipais a partir de 2025, data onde se iniciará a amortização.
8. Tudo é ocultado, nada é explicado ou indicado relativamente à estimada capacidade de endividamento e disponibilidades de tesouraria previstas pelo Município de Ponte da Barca, designadamente em 2024 e 2025.
9. Em 2025, ano em que se iniciará a amortização dos empréstimos, as contratações destes empréstimos poderão vir a colocar o Município de Ponte da Barca numa situação de incumprimento face aos limites da dívida total.
10. Desde outubro de 2017 este Executivo substituiu, aumentou e agora pretende, mais uma vez, aumentar, a dívida bancária do Município de Ponte da Barca em mais de 8.000.000,00€ (oito milhões de euros). No último exercício aprovado (2022) a autarquia registou um défice superior a 700.000,00€ (setecentos mil euros) e o valor em dívida a empreiteiros e fornecedores já supera os 2.300.000,00€ (dois milhões e trezentos mil euros).
11. As propostas violam os «princípios fundamentais» da atividade financeira das autarquias locais ou os «princípios orientadores» do endividamento autárquico (em que avultam, v.g., «princípios de estabilidade orçamental, de solidariedade recíproca e de equidade intergeracional» ou «de rigor e eficiência»).
12. Não existe uma proposta devidamente fundamentada, de modo a habilitar a Câmara Municipal de Ponte da Barca com os elementos necessários à devida ponderação e subsequente decisão sobre uma matéria que



terá consequências desastrosas na liquidez durante mais de 15 anos (empréstimos BEI) e 20 anos (abertura de crédito), limitando a ação de executivos futuros da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia.

13. Que valores foram transferidos para as Juntas de Freguesia no ano de 2023? Que obras públicas foram iniciadas nas freguesias? Qual é o montante real da dívida a empreiteiros e fornecedores? Qual o valor obtido na alienação do Loteamento Terras da Nóbrega (zero!)? Quais os autos de medição desta obra - Rodo 2, já em execução, sem verbas, sem obtenção prévia de empréstimo e pervertendo a verdade das contas municipais ao Tribunal de Contas, indicando o pagamento com fundos próprios com vista à obtenção do visto prévio relativamente à empreitada da Fase I da Ampliação do Loteamento do Rodo II?

14. Quanto vai custar aos Barquenses a conclusão da candidatura, a fase II? 1,5 milhões? Como é que não têm isto calculado, quando já se encontram a alienar lotes da fase II?

15. Como o Senhor Presidente tem o desprazer de considerar na proposta de empréstimo BEI que o Parque Empresarial terá um custo de 2.746.068,23€ milhões de euros, quando atualmente sabe que este número é falso e irreal, pois já teve custos de aquisição de terrenos de cerca de 500 mil euros e a Fase I foi alvo de celebração de um contrato de empreitada no valor 2.605.201,60€?

16. Como se omite na proposta de financiamento BEI que já foi efetuado um empréstimo de 800.000,00€, por deliberação camarária de 07/03/2019, que precisamente abrange a aquisição de terrenos para esta área empresarial e respetivos acessos?

17. Como é que ainda fala de uma comparticipação do Portugal 2020 de 750.000,00€ quando a candidatura da "Expansão da Área de Acolhimento Empresarial de Ponte da Barca - Rodo II (Fase I)", ao qual foi atribuído o código NORTE-02-0853-FEDER-037599, tem a condicionante de alteração do PDM de Ponte da Barca até 31.12.2021?

18. Recorde-se que: De acordo com o disposto no artigo nº 51 (Identificação e usos) do PDM em vigor, "o loteamento em causa está localizado numa área classificada como de "espaços residenciais" o que implica apenas poder acolher usos complementares e compatíveis com a função dominante" que apenas permite a instalação de indústrias do tipo 3 ou equivalente (menos de 20 trabalhadores). Em sede de audiência prévia da candidatura o Município veio esclarecer que é pretensão já aprovada pela CM a 3ª alteração ao PDM e que nessa alteração a área em causa passará para a classificação de zona empresarial, paralelamente na versão final do Plano de Urbanização de Ponte da Barca, esta área passará a ter a referida classificação de "Zona Empresarial"

19. Devido a esse enquadramento, e considerando que a 3.ª alteração ao PDM e ao Plano de Urbanização de Ponte da Barca não se encontram ainda concretizados, a atribuição do apoio de 750 000,00€ ficou condicionada a comprovação, em sede de encerramento e avaliação de resultados que as empresas que aí

estejam instaladas respeitadas as atividades compatíveis com os usos previstos na redação do PDM e do Plano de Urbanização que estejam em vigor, à data.

20. Mas mais, o Senhor Presidente sabe que a taxa de Défice de Financiamento não é realística, a operação não irá gerar as receitas previstas na candidatura. A hasta pública já realizada em abril de 2023 relativa aos lotes do Parque Empresarial Rodo II deixou desertos os lotes de maior dimensão.

21. Como é capaz de omitir a esta Câmara Municipal que a decisão de aprovação condicionada tem outras variáveis, a saber: O calendário da operação, que se situa entre 07/01/2020 e 30/06/2023, ou seja, prazo extinto há quase um mês, prevendo-se que as despesas incorridas e pagas após 30 de junho não são elegíveis. Tendo as operações promovidas por entidades públicas aprovadas no âmbito do Norte 2020 foram, de um modo geral, objeto de prorrogação de prazo, para efeitos de imputação de despesa realizada e paga, até à data-limite de 30-11-2023.

22. É nossa convicção de que, até ao dia de hoje – 30-06 ou 30-11, o executivo não fez qualquer pagamento, por isso questionamos o executivo se confirma, se pagou e quanto.

23. Assim como, variáveis como a não execução física e financeira da Operação até 31/12/2023 e que caso não sejam assegurados os riscos da reanálise final do Estudo de Viabilidade Económico Financeira-EVEF, existirá fundamento para a anulação da decisão de financiamento da operação.

24. Acresce que, o pedido de empréstimo –, sem diálogo prévio com os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia sobre as prioridades mais necessárias para as pessoas, é sintoma evidente de doença de desespero eleitoral.

25. Qual o impacto dos empréstimos ao nível do aumento da dívida pública do Município e a sua adequação com os limites anuais de endividamento? O empréstimo na modalidade de abertura de crédito tem um prazo de utilização de 2 anos, abrangendo 3 exercícios económicos (2023, 2024 e 2025), sendo totalmente omitidos, desconhecidos, os montantes a utilizar em cada ano económico – um inadmissível cheque em branco!

26. O Município não demonstra que, nesta data e nos dois anos subsequentes (período de utilização), tem margem disponível de endividamento.

30. Infelizmente, nesta nossa Barca, temos um Executivo sem visão, sem rumo, sem liderança para remar.

27. Um Executivo que afunda a nossa terra com milhares de projetos, não executados – Cfr. os níveis baixos de execução orçamental de 50/60%, e com milhares de promessas, sem concretização.

28. Este empréstimo de quase 2 milhões de euros, repetimos, é manifestação da doença do desespero eleitoral.

29. Uma tentativa de tapar a incompetência de anos e mais anos de má-gestão e abandono das nossas freguesias com uma peneira.

30. É adequado citarmos a frase de Churchill: "o político pensa na próxima eleição, o estadista na próxima geração". São pedidos sucessivos de milhões de euros dos contribuintes municipais, que se juntam a mais aos mais de 2.300.000 milhões de euros de dívida a empreiteiros e fornecedores, que vão fazer naufragar e colapsar as contas públicas e a gestão municipal em Ponte da Barca.

31. O mapa de endividamento ou noutro mapa orçamental deveria refletir o valor dos empréstimos já autorizados no ano de 2023 e a dívida a empreiteiros e fornecedores.

32. O saldo em dívida a empreiteiros e fornecedores (que em junho já era de 2.286.000,00€) deveria ser considerado no cálculo da margem disponível de endividamento.

33. Município não deveriam ser assumidas pela contabilidade do município? Qual é efetivamente a margem disponível?

34. As propostas de empréstimo não obedecem a princípios de rigor e eficiência, nem prosseguem os objetivos seguintes:

(i) minimização dos custos diretos e indiretos, numa perspetiva de longo prazo;

(ii) garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;

(iii) prevenção de excessiva concentração temporal de amortização – existem mais de 3.600.000,00 milhões de euros cuja amortização se prevê ocorrer a partir de 2025;

(iv) não exposição a riscos excessivos

35. Quando começará a falar verdade? Em 2025, quando o monstro do endividamento e por falta de disponibilidade de tesouraria o incumprimento generalizado das obrigações da Autarquia para com terceiros já não puder mais ser escondido?

Em suma:

- As propostas de empréstimos BEI e de Abertura de Crédito (1.999.531,00€), conforme acima exposto, não vêm acompanhadas de elementos obrigatórios e fundamentais para a sua adequada ponderação e irão onerar o município com uma taxa de esforço enorme que certamente deixará incobráveis as despesas correntes e retirará qualquer margem para outras obras públicas prioritárias nas nossas freguesias;

- O art.º 52.º, n.º 3, al. b), do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), proíbe que em cada exercício, aferido pelo seu início, pelo dia 01/01, os municípios se endividem para além de 20% da margem disponível. Essa norma pretende controlar o aumento futuro desse endividamento, aumento esse que opera, necessariamente, quando o contrato de empréstimo começa a produzir os seus efeitos;

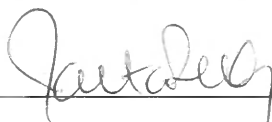
- As propostas de empréstimos, violam os princípios da estabilidade orçamental, da sustentabilidade das finanças públicas, do rigor, do equilíbrio, da boa gestão e da não exposição a riscos excessivos.

A sustentabilidade do Município exige que se vote contra. A legalidade e a transparência democrática assim o determinam!

Finalmente, esta proposta de contratação representará um aumento superior a 100% da taxa de juro inicialmente aplicável, situação que poderia ter sido evitada caso, como o Partido Socialista várias vezes salientou, se antes da celebração do contrato de empreitada do Rodo II se tivesse desenvolvido a operação de financiamento bancário, que sublinhamos foi totalmente omitida do Tribunal de Contas para efeitos de emissão de visto.”-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 23 de fevereiro de 2024.-----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,



(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Dr^a)



MUNICIPIO DE PONTE DA BARCA

Data 21/12/2023

ANEXO

Apuramento da capacidade de endividamento a 21 de dezembro de 2023
(art. 52º e 54º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro com alterações subsequentes)

Total da receita cobrada nos últimos 3 anos 35 096 330,30 €

Receita corrente cobrada em 2020	10 918 779,02 €
Receita corrente cobrada em 2021	12 043 570,65 €
Receita corrente cobrada em 2022	12 133 980,63 €

Média da receita 11 698 776,77 €

Limite da Dívida total 2023 -1,5 * a média da receita corrente cobrada líquida dos últimos 3 anos **17 548 165,15 €**

Apuramento da Dívida

Dívida Total de operações orçamentais do Município	6 686 486,47 €
22.1 fornecedores c/c	534 930,22 €
25 empréstimos bancários	4 659 578,60 €
24.2/24.5/24.4 Estado e outros entes públicos	55 404,46 €
27.1.1.1.2 Fornecedores de imobilizado	828 534,50 €
27.8.9.2 Outros credores	61 104,51 €
27.5 FAM	4,50 €
27.7 CAUÇÕES	499 839,28 €
20.2 Credores por transferências e subs não reembolsáveis concedidos	47 075,49 €
23.1 pessoal	14,91 €

Dívida das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total	944 647,62 €
Resulima (1)	300 428,47 €
APMCH - Ass. Portuguesa dos Mun. com Centro Histórico	357,00 €
Comunidade Intermunicipal do Alto Minho	26 584,41 €
Epralima	612 894,54 €
Municipia (2)	4 383,20 €

Total da dívida a 21/12/2023 excluindo operações extraorçamentais **6 125 542,68 €**

Capacidade de endividamento	17 548 165,15 €
Montante da dívida total em 21/12/2023 (excluindo operações extraorçamentais)	7 070 190,30 €
Margem absoluta	10 477 974,85 €
Margem utilizável (40%- art. 3º da Lei n.º 29/2023, de 4 de julho)	4 191 189,94 €

Aferição do previsto no n.º 3 do art. 51 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro com alterações subsequentes

2,25 vezes a média da receita corrente cobrada líquida (últimos 3 anos) 39 483 371,59 €

Dívida Total inferior ao limite de 2,25 x a média da receita cob. Líquida Sim

(1) Informação à data de 31 de dezembro de 2022

(2) Informação à data de 31 de dezembro de 2021

MARTA ALEXANDRA
DA ROCHA PEREIRA
GONÇALVES

Assinado de forma digital por
MARTA ALEXANDRA DA
ROCHA PEREIRA GONÇALVES
Dados: 2023.12.28 11:08:11 Z

Município de Ponte da Barca

Mapa Demonstrativo da Capacidade de Endividamento.

Ano: 2023

Caracterização do Empêxito Municipal	Data de Aprovação pela Ass. Municipal	Data do contrato do Empêxito	Prazo do Contrato	Anos decorridos	Voto do Tribunal de Contas		Finalidade do Empêxito	Capital		Taxa de Juro		Encargos do Ano					Dêda em 01/01/2023	Dêda em 31/12/2023
					N.º Registo	Data		Contratado	Utilizado	Inicial	Atual	Amortização	Juros	Juros de Mora	Encargos do Ano Vendidos e não Pagos	Total		
Médio/ longo prazo	15/12/2018	25/01/2019	20	4	534/2019	22/05/2019	Operação de Substituição de Dívida	4 283 144,73 €	4 283 144,73 €	0,00%	4,18%	103 964,38 €	79 341,22 €	0,00 €	0,00 €	188 305,60 €	3 548 466,34 €	3 439 501,96 €
	26/06/2019		20	4	2512/20219	21/12/2019	Direitos Investimentos	1 622 750,00 €	1 211 076,64 €	0,00%	4,18	40 203,54 €	31 026,70 €	0,00 €	0,00 €	71 230,24 €	1 251 280,18 €	1 211 076,64 €
								5 905 894,73 €	5 494 221,37 €			149 167,92 €	110 367,92 €	€		259 535,84 €	4 799 746,52 €	4 650 578,60 €

1- Versão do limite de Endividamento
2- Detenho do limite de Endividamento

Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública
Em de de 2023
MARTA ALEXANDRA
DA ROCHA PEREIRA
Assinada de forma digital por
MARTA ALEXANDRA DA
GONÇALVES
03065.2023122811093172

C/C AG do PO NORTE

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara
Municipal de Ponte da Barca
Praça Dr. António Lacerda 8,
4980-620 Ponte da Barca

Nossa referência
UCFFC-NAP-EQBEI-ID05551

Assunto:

Pedido de Financiamento

Operação **NORTE-02-0853-FEDER-037599_05551**

Empréstimo Quadro (EQ) celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI)
Linha BEI PT 2020 – Autarquias

Nos termos conjugados da alínea c) do ponto 2 do Despacho n.º 6200/2018, dos Ministros das Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2018 e do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Implementação da Linha BEI PT 2020 – Autarquias, constante do Despacho n.º 6323-A/2018, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P.), de 27 de junho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2018, alterado pelo Despacho n.º 9350/2019, de 3 de outubro, notifica-se V. Exa. que a Agência, I.P. aprovou, no dia **15/12/2023**, o pedido apresentado por essa entidade para o financiamento reembolsável da contrapartida nacional da operação mencionada em epígrafe, com um financiamento do EQ BEI - Linha BEI PT 2020 – Autarquias, no montante de **€ 1 373 034,12**.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam V. Exas. notificados para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito, querendo, o que se oferecer acerca do projeto de decisão atinente à aprovação do financiamento apresentado ao EQ BEI – Linha PT 2020-Autarquias.

Mais se informa que nos termos do contrato celebrado entre o BEI e a República Portuguesa os montantes de afetação do EQ às operações estão sujeitos a confirmação ex-post pelos serviços do BEI.

O prazo e as condições de utilização do financiamento serão indicados no texto da minuta a enviar a essa entidade pela Agência, I.P., para efeitos de contratualização do empréstimo, atento o disposto na alínea e) do ponto 2 do mencionado Despacho n.º 6200/2018, de 15 de junho de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **HELENA CRISTINA CARONA HENRIQUES**
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Coordenador de núcleo - Núcleo de Acompanhamento dos Programas FEDER e FC - Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.**



CARTÃO DE CIDADÃO

Helena Henriques

Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento de Programas

(Ao abrigo dos poderes delegados pelo ponto XIII da Deliberação n.º 1075/2023, do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., cujo extrato foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 208, de 26 de outubro de 2023)

